

PROCESSO N.º 181/07
PARECERES N.º 181/07

Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PROJETO DE LEI N.º 139/2007

DISPÕE SOBRE ACESSO A INTERNET BANDA LARGA VIA RÁDIO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DR. ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a disponibilizar em caráter gratuito e precário até 100 (cem) KBPS, para a população assisense, garantindo 10% (dez por cento) do valor nominal da banda.

Parágrafo Único - A Prefeitura Municipal de Assis não terá responsabilidade:

- a)- pelo conteúdo acessado pelo usuário;
- b)- aos riscos que a internet possa eventualmente ocasionar ao microcomputador do proprietário;
- c)- aos crimes praticados pelo usuário com o uso da Internet;
- d)- pela manutenção do microcomputador, a antena, cabo, conectores e o equipamento que o usuário utilizar para obter o sinal.

Art. 2º - A responsabilidade pela instalação importará somente ao usuário, cabendo à Prefeitura Municipal de Assis apenas liberar o sinal e controlar a banda para o acesso a Internet Banda Larga.

§ 1º - No requerimento assinado pelo usuário para captar o sinal da Internet de Banda Larga, oferecido pela Prefeitura Municipal de Assis, deverá constar previamente o endereço físico do equipamento que receberá o sinal;

§ 2º - O requerimento do usuário para liberação do sinal da Internet de Banda Larga, oferecido pela Prefeitura Municipal de Assis, deverá ser protocolado junto a Prefeitura Municipal de Assis, após a instalação do equipamento que receberá o sinal.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

- Art. 3º -** Serão habilitados a ingressar na Internet Banda Larga, os residentes e domiciliados no Município de Assis, desde que estes e os respectivos imóveis não estejam em débito com a Fazenda Municipal.
- Art. 4º -** A manutenção dos equipamentos utilizados para captar o sinal da Internet Banda Larga é de exclusiva responsabilidade do usuário, não cabendo em hipótese alguma, qualquer responsabilidade à Prefeitura Municipal de Assis.
- Art. 5º -** Os usuários que obtiverem acesso ao sinal da Internet Banda Larga oferecido pela Prefeitura Municipal de Assis não poderão transferi-lo para utilização em outras redes, também comercializá-lo, ou seja, não será permitido revender o serviço.
- Parágrafo Único -** Os usuários que obtiverem acesso ao sinal da Internet Banda Larga oferecido pela Prefeitura Municipal de Assis não poderão comercializá-lo através de "Lan House", casas de jogos eletrônicos e estabelecimentos similares.
- Art. 6º -** Os usuários que infringirem a Lei serão penalizados com a retirada imediata do sinal da Internet Banda Larga oferecido pela Prefeitura Municipal de Assis.
- Art. 7º -** A Prefeitura Municipal de Assis poderá suspender o sinal da Internet Banda Larga durante o tempo necessário para a manutenção dos equipamentos que provém o acesso da Internet Banda Larga aos usuários.
- Art. 8º -** A Municipalidade poderá rescindir unilateralmente o contrato com o usuário no prazo de 90 (noventa) dias da promulgação desta Lei, quando não satisfeitas às cláusulas estabelecidas ou ainda por orientação técnica fundamentada.
- Art. 9º -** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.



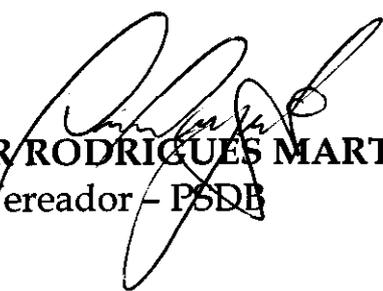
Câmara Municipal de Assis

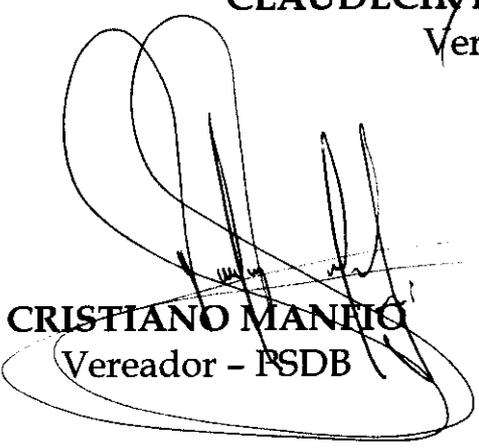
ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

- Art. 10 -** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.
- Art. 11 -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 12 -** Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 17 DE SETEMBRO DE 2007


CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS
Vereador - PSDB


CRISTIANO MANRIÓ
Vereador - PSDB


EDUARDO DE CAMARGO NETO
Vereador - PSDB



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Vereador que a esta subscreve, apresenta aos nobres Edis que compõem a Câmara Municipal de Assis o presente Projeto de Lei que “dispõe sobre acesso a Internet Banda Larga Via Rádio e dá outras providências”.

O Jornal Nacional, da Rede Globo, trouxe recentemente, excelente matéria sobre a inclusão digital que, ainda nos dias de hoje, está muito distante dos brasileiros. A repórter Mônica Teixeira mostrou com perfeição que o computador, além de ser ferramenta de apoio na educação, também tem uma importância que ninguém mais discute. Mas essa tecnologia, capaz de transformar vidas, ainda está longe de muitos brasileiros.

Os esforços do Brasil ainda não foram suficientes para avançar na inclusão digital. Não têm acesso à internet 79% (setenta e nove) da população com mais de 10 (dez) anos de idade.

A ONU avaliou 180 países para saber como eles estão adaptados às novas tecnologias. E o Brasil não ocupa lugar de destaque. Uma realidade preocupante. Quanto mais longe dos computadores, mais distantes ficamos do desenvolvimento.

“Se você não tiver a inclusão digital nós perdemos a chance de desenvolvimento imenso, uma janela de oportunidades para o nosso país, que infelizmente se fecha em 10, 15, 20 anos”, aponta Ronaldo Lemos, do Centro de Tecnologia da Fundação Getúlio Vargas.

A Índia já começou a aproveitar a chance. Investiu em políticas de inclusão e desde 2001 foi o país que mais evoluiu neste ranking, apesar de lutar contra a pobreza. Hoje exporta tecnologia e tem especialistas cobiçados no mundo todo.



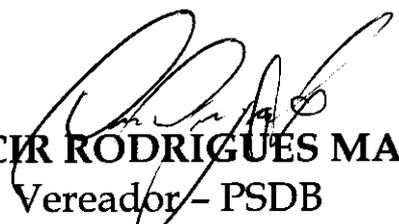
Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

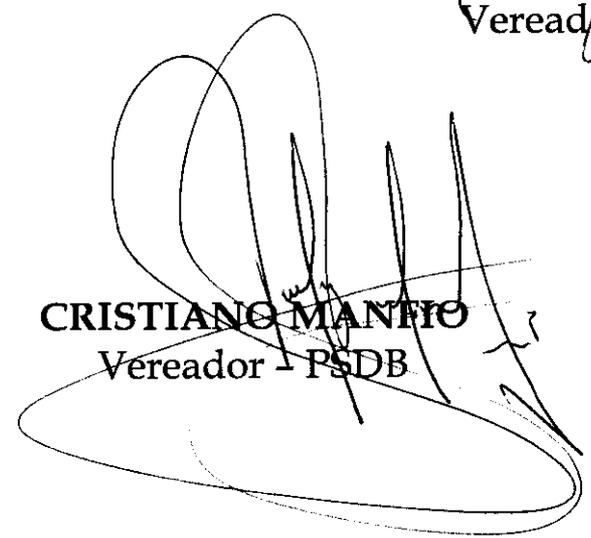
RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Assis não pode abdicar de marcar firme seu compromisso com a inclusão digital, levando a todos o direito ao acesso à internet banda larga via rádio, motivo pelo qual apresentamos o presente Projeto de Lei, contando uma vez mais com o alto espírito público dos nobres Pares.

SALA DAS SESSÕES, EM 17 DE SETEMBRO DE 2007.



CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS
Vereador - PSDB



CRISTIANO MANTOVI
Vereador - PSDB



EDUARDO DE CAMARGO NETO
Vereador - PSDB